



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - UFC  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**PORTRARIA Nº 2/PRPPG/UFC, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre as normas de distribuição, utilização e acompanhamento das cotas institucionais de bolsas de pós-graduação, reservadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), no âmbito da Universidade Federal do Ceará, referentes aos Programas Demanda Social/CAPES e Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação/CNPq.**

**A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

Considerando a importância da política nacional de fomento à pós-graduação, materializada pelas normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em especial a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010;

Considerando o disposto na Portaria CAPES nº 73, de 6 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade de critérios vinculados a temas estratégicos e ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) para a alocação de cotas de bolsas pelas Pró-Reitorias;

Considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, alterada pela Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023, e a prerrogativa institucional de estabelecer critérios adicionais de elegibilidade e prioridade;

Considerando as diretrizes vigentes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) relativas ao Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG), nos termos da Portaria CNPq nº 2.080, de 2024;

Considerando a autonomia universitária assegurada constitucionalmente e a necessidade de assegurar critérios equitativos, transparentes e eficientes para a distribuição das cotas institucionais de bolsas de pós-graduação reservadas à PRPPG, no âmbito desta Portaria;

Considerando o disposto na Instrução Normativa vigente que regulamenta, no âmbito da UFC, o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, bem como a política institucional de fortalecimento das ações estratégicas da PRPPG/UFC, materializada por meio de editais e programas institucionais de interesse da Pró-Reitoria, a exemplo do Programa de Apoio a Ações Estratégicas na Pós-Graduação (PROA-PG);

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as normas para a distribuição, implementação e acompanhamento das cotas institucionais de bolsas de pós-graduação, reservadas à PRPPG, concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Programa Demanda Social (DS), e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG), na Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 2º As cotas institucionais de bolsas da UFC, sob gestão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), destinam-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, na modalidade

acadêmica.

## **CAPÍTULO II – DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS**

Art. 3º A distribuição das cotas institucionais de bolsas será realizada pela PRPPG, enquanto instância gestora, em periodicidade semestral ou anual, conforme a natureza da agência financiadora, por meio de edital específico, no qual serão definidos:

- I – o quantitativo de cotas disponíveis por agência de fomento;
- II – os critérios de elegibilidade e de priorização dos Programas de Pós-Graduação;
- III – o número máximo de cotas passível de atribuição a cada Programa.

§ 1º A definição do quantitativo de cotas por Programa considerará, entre outros parâmetros, a taxa de utilização das bolsas, inclusive aquelas provenientes de outras fontes de fomento, bem como o histórico de execução das cotas CAPES, CNPq e FUNCAP.

§ 2º A PRPPG poderá promover revisões periódicas na distribuição das cotas, a cada 6 (seis) meses, desde que observadas a disponibilidade orçamentária e a execução das bolsas pelos Programas contemplados.

Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu da UFC, na modalidade acadêmica, que tenham iniciado suas atividades no ano-base vigente e que ainda não disponham de cotas de bolsas do Programa Demanda Social (DS/CAPES) atribuídas diretamente ao curso, poderão ter destinadas até duas (2) cotas de bolsas DS/CAPES, para o novo curso de Mestrado e/ou Doutorado, condicionada a concessão à existência de cotas institucionais disponíveis no âmbito da PRPPG.

§ 1º A concessão das cotas referidas no caput está condicionada à observância das normas vigentes das agências de fomento competentes.

§ 2º Os Programas contemplados na forma deste artigo não participarão do processo regular de distribuição de cotas conduzido pela PRPPG, na modalidade em que já tenham sido atendidos.

## **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS**

Art. 5º As bolsas do Programa Demanda Social (DS/CAPES), geridas sob a forma de cotas institucionais da PRPPG, destinam-se a discentes sem vínculo empregatício e sem percepção de vencimentos.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo das bolsas referidas no caput com qualquer atividade remunerada ou vínculo empregatício, prevalecendo esta restrição institucional sobre as permissões de acúmulo previstas nas normas gerais da CAPES, em razão da dedicação exclusiva exigida por esta Pró-Reitoria.

Art. 6º As bolsas do Programa PIBPG/CNPq serão destinadas prioritariamente a discentes sem vínculo empregatício e sem percepção de vencimentos.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser concedidas a discentes com vínculo empregatício, desde que as atividades profissionais estejam direta e comprovadamente relacionadas à área de pesquisa do projeto e atendam integralmente às normas específicas do CNPq.

§ 2º A comprovação da relação entre o vínculo profissional e o projeto de pesquisa deverá ser formalmente apresentada pelo discente, mediante carta de autorização do orientador e de anuência do coordenador do Programa de Pós-Graduação, devidamente assinada por ambos, como condição para a implementação e a manutenção da bolsa.

§ 3º A concessão da bolsa nas hipóteses previstas no § 1º dependerá de homologação pela PRPPG.

§ 4º Poderá ser reservado, em edital específico, percentual das bolsas do PIBPG/CNPq a projetos aprovados em editais institucionais de interesse da PRPPG, voltados ao fortalecimento de ações estratégicas da pós-graduação, observadas a disponibilidade de cotas e a relevância institucional dos projetos.

## **CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE**

Art. 7º Em cumprimento à Portaria CAPES nº 73/2022, a alocação da cota institucional de bolsas do

Programa Demanda Social (DS/CAPES) obedecerá, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

I – Temas estratégicos definidos pela PRPPG; e

II – Priorização de cursos ofertados em municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

Parágrafo único. A aplicação dos critérios definidos neste artigo é obrigatória para a modalidade DS/CAPES, sob pena de suspensão da concessão.

Art. 8º Na alocação das bolsas institucionais do Programa Demanda Social (DS/CAPES), concedidas na forma de cotas institucionais sob gestão da PRPPG, será reservado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de 10% (dez por cento) das bolsas para estudantes que tenham ingressado no programa por meio de políticas de ações afirmativas.

§ 1º Para fins da reserva prevista no caput, considera-se estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele enquadrado nos critérios adotados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) da UFC, bem como nos atos internos dos Programas de Pós-Graduação, observadas as diretrizes institucionais da PRPPG.

§ 2º As bolsas do PIBPG/CNPq não se submetem à reserva prevista no caput nem aos critérios de ações afirmativas e vulnerabilidade socioeconômica, seguindo regulamentação própria da agência e desta Portaria.

Art. 9º Para as bolsas do PIBPG/CNPq e para as cotas remanescentes do Programa Demanda Social (DS/CAPES) (após o atendimento dos Art. 7º e 8º), a alocação observará os seguintes critérios gerais de prioridade:

I – o conceito do Programa de Pós-Graduação na última Avaliação Quadrienal da CAPES, respeitados os critérios de elegibilidade do CNPq para os níveis de mestrado e doutorado;

II – a contribuição do Programa de Pós-Graduação para as políticas institucionais da UFC, evidenciada pelo alinhamento das pesquisas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a políticas públicas nacionais e pelo potencial de impactos acadêmicos, sociais e institucionais;

III – o enquadramento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em fase de consolidação;

IV – a proporção de discentes sem bolsa e a menor proporção de cotas próprias, apurada com base em dados institucionais disponíveis;

V – programas de Pós-Graduação que tenham apresentado redução no quantitativo de cotas do CNPq ao longo do tempo.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, em regra, não concorrerão às bolsas do PIBPG/CNPq:

I – Programas de Pós-Graduação com conceito 3 ou ainda não avaliados pela CAPES;

II – cursos de Doutorado vinculados a Programas de Pós-Graduação com conceito 4, observadas as normas vigentes do CNPq.

§ 2º Em caráter excepcional, poderão ser considerados elegíveis às bolsas do PIBPG/CNPq os Programas de Pós-graduação enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º, desde que apresentada justificativa fundamentada, acompanhada de comprovação formal em processo administrativo específico.

§ 3º A comprovação de que trata o § 2º deverá demonstrar que os grupos de pesquisa vinculados ao Programa possuem trajetória acadêmico-científica consolidada e de reconhecida excelência, sendo a análise realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, com base em critérios objetivos, tais como:

I – atuação de docentes ou pesquisadores detentores de Bolsas de Produtividade em Pesquisa do CNPq, preferencialmente nos níveis mais elevados;

II – liderança em projetos de pesquisa financiados por editais nacionais ou internacionais de caráter competitivo, com seleção por mérito e avaliação formalmente instituída;

III – outros indicadores equivalentes de liderança acadêmica, relevância e impacto científico, conforme critérios a serem definidos em edital específico.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do Art. 9º, considera-se em fase de consolidação o Programa de Pós-Graduação stricto sensu que, com base na última Avaliação Quadrienal da CAPES com resultado oficialmente homologado, demonstre evolução de desempenho, evidenciada pela melhoria em quesitos e/ou itens da ficha de avaliação da CAPES, quando comparados aos resultados do quadriênio imediatamente anterior, ainda que não tenha havido alteração do conceito final atribuído ao Programa.

§ 5º Não se enquadram como Programas em fase de consolidação aqueles que:

I – permaneçam com a mesma nota por três avaliações quadriennais sucessivas, sem evidência de progressão;

II – tenham apresentado regressão de nota na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

§ 6º Os Programas de Pós-Graduação que não participarem do edital do Programa de Bolsas de Formação Acadêmica – Modalidades Mestrado e Doutorado, da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), quando vigente no período de referência, serão posicionados no último nível de prioridade para a alocação das bolsas institucionais, ressalvadas as disposições específicas previstas no respectivo edital.

§ 7º A aplicação dos critérios previstos neste artigo deverá observar a natureza e os critérios de elegibilidade do programa de bolsas da agência de fomento, bem como as exigências específicas para os níveis de mestrado e doutorado, a serem detalhadas em edital específico.

§ 8º A aplicação dos critérios previstos neste artigo não gera direito adquirido à concessão de bolsa.

## **CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO, INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS**

Art. 10. A seleção dos(as) candidatos(as) às bolsas de que trata esta Portaria será realizada pela PRPPG, nos termos definidos em edital específico, cabendo aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) apenas a indicação formal dos(as) candidatos(as), conforme o resultado do processo seletivo institucional.

§ 1º A publicação da lista oficial de classificação e dos(as) bolsistas selecionados(as) será de responsabilidade exclusiva da PRPPG.

§ 2º O processo seletivo poderá gerar um cadastro de reserva unificado para fins de redistribuição de cotas vacantes.

§ 3º É de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação realizar o cadastro prévio do(a) discente indicado(a) no SIGAA e na Plataforma Sucupira, como condição para a implementação da bolsa.

§ 4º Para fins de concessão, manutenção e acompanhamento da bolsa, deverão ser observados, no mínimo, os requisitos estabelecidos no art. 11 desta Portaria.

## **CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA**

Art. 11. São requisitos e obrigações mínimas do(a) discente bolsista, observadas as disposições desta Portaria e as normas específicas da respectiva agência de fomento:

I – estar regularmente matriculado(a) em Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UFC, na modalidade acadêmica, e ter sido classificado(a) em processo seletivo institucional, nos termos do edital da PRPPG, com indicação formal do Programa de Pós-Graduação;

II – dedicar-se às atividades do Programa de Pós-Graduação, em regime de dedicação compatível com as exigências da agência de fomento, de modo a assegurar a permanência e o desempenho acadêmico satisfatório no curso;

III – não possuir vínculo empregatício vigente nem qualquer outra forma de remuneração regular, pública ou privada, quando se tratar de bolsa do Programa Demanda Social (DS/CAPES) concedida na forma de cota institucional da PRPPG, em razão da vedação estabelecida pela PRPPG por meio desta Portaria, ainda que a norma geral da CAPES admita acúmulo;

IV – comunicar imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e à PRPPG a aquisição de vínculo durante a vigência da bolsa, para fins de cancelamento imediato;

IV – não acumular bolsa de mestrado ou doutorado com outras bolsas concedidas por qualquer instituição nacional ou internacional, de mesmo nível;

V – ser brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) em situação regular no País, conforme a legislação migratória vigente;

VI – não estar aposentado(a) ou em situação equiparada, nos termos da legislação previdenciária;

VII – estar devidamente cadastrado(a) na Plataforma Lattes do CNPq, com currículo atualizado;

VIII – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação e pela PRPPG;

IX – preencher, nos prazos estabelecidos, os relatórios de atividades no Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP) ou em outro sistema institucional equivalente;

X – cumprir os prazos máximos de titulação, contado a partir da data de ingresso no curso, sendo:

a) até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado;

b) até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado;

XI – realizar estágio de docência, quando exigido pela agência de fomento;

XII – apresentar Declaração de Acúmulo, para fins de informação e atualização de dados, antes do início da vigência da bolsa e sempre que houver alteração, informando eventual vínculo empregatício, outras bolsas ou rendimentos, observadas as regras de vedação estabelecidas pela PRPPG, por meio desta Portaria, para as cotas do Programa Demanda Social (DS/CAPES) sob sua gestão, e as exceções reguladas pelo PIBPG/CNPq;

XIII – participar anualmente dos Encontros Universitários da UFC, durante a vigência da bolsa, por meio da apresentação de trabalho ou, excepcionalmente, mediante atuação como avaliador(a), quando expressamente autorizado em edital próprio dos EUs, ou ainda na condição de ouvinte, observada a participação mínima comprovada, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do evento;

XIV – participar de atividades de internacionalização, bem como de atividades de formação e capacitação promovidas pelo Programa de Pós-Graduação ou por setores institucionais da UFC, totalizando carga horária mínima anual de 10 (dez) horas, com a devida comprovação nos relatórios de atividades exigidos durante a vigência da bolsa, não sendo computada, para fins deste inciso, a participação nos Encontros Universitários da UFC.;

XV – cursar disciplinas compatíveis com a relevância e o cronograma do projeto de pesquisa;

XVI – ao final da vigência da bolsa, apresentar relatório técnico final à PRPPG e à agência de fomento, contendo, no mínimo:

a) produção científica, cultural e tecnológica;

b) participação em redes de pesquisa;

c) impacto social do projeto;

d) ações de divulgação científica;

XVII – encaminhar à PRPPG os relatórios parciais e finais de execução da bolsa, relativos às bolsas do Programa Demanda Social (DS/CAPES) e do PIBPG/CNPq, nos prazos e formatos por esta definidos, bem como ao CNPq, quando se tratar de bolsa PIBPG;

XVIII – manter vínculo com o Programa de Pós-Graduação após a titulação, para fins de acompanhamento de egressos da UFC;

XIX – cumprir todas as determinações regimentais do curso, da instituição e das agências de fomento;

XX – citar obrigatoriamente a CAPES e/ou o CNPq em toda produção acadêmica decorrente da bolsa, conforme a agência financiadora;

XXI – ressarcir os valores recebidos, nos casos de abandono, desistência sem motivo de força maior ou descumprimento das normas institucionais, desta Portaria ou das agências de fomento.

## **CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS BOLSAS**

Art. 12. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente, observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – recomendação da Comissão de Bolsas, fundamentada na avaliação do desempenho acadêmico do(a) pós-graduando(a);

II – manutenção das condições pessoais do(a) bolsista que ensejaram a concessão anterior.

§ 1º A renovação ou prorrogação da vigência da bolsa somente poderá ocorrer mediante disponibilidade de cotas institucionais, observadas as normas da agência de fomento e as disposições desta Portaria.

§ 2º Ao completar o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, no caso do mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses, no caso do doutorado, contados a partir da data de ingresso do(a) discente no curso, a bolsa será automaticamente cancelada, podendo ser prorrogada desde que haja disponibilidade de cotas e mediante justificativa técnica fundamentada da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, acompanhada de relatório circunstanciado das atividades acadêmicas e científicas desenvolvidas pelo(a) bolsista e de cronograma atualizado, com previsão da data de conclusão do curso.

§ 3º O pedido de prorrogação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizado junto à PRPPG, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência da bolsa, por meio de processo administrativo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 4º Em situações excepcionais, poderão ser concedidas bolsas por períodos inferiores aos previstos no caput, exclusivamente no âmbito de ações emergenciais definidas pela PRPPG, devendo os Programas de Pós-Graduação ser formalmente cientificados da excepcionalidade.

Art. 13. As cotas de bolsas da PRPPG concedidas, mas não utilizadas pelos Programas de Pós-Graduação por dois meses consecutivos, serão recolhidas automaticamente pela PRPPG para redistribuição entre outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu da modalidade acadêmica.

Parágrafo único: Programas de Pós-Graduação que possuam cotas de bolsas próprias vacantes e/ou ociosas não poderão utilizar as cotas institucionais da PRPPG, as quais, nesse caso

## **CAPÍTULO VIII – DO ACOMPANHAMENTO, RENOVAÇÃO, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS(AS) BOLSISTAS**

Art. 14. O acompanhamento, a avaliação e a revisão das bolsas institucionais serão realizados pela PRPPG, em periodicidade não superior a 12 (doze) meses, podendo ocorrer em intervalo inferior, conforme a necessidade administrativa ou institucional.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação deverão fornecer, sempre que solicitados, todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e ao controle das bolsas.

§ 2º A decisão quanto à manutenção da bolsa competirá à PRPPG, com fundamento:

I – no desempenho acadêmico do(a) bolsista;

II – nos critérios de prioridade definidos nesta Portaria;

III – na continuidade da execução satisfatória do Programa na utilização de suas cotas.

§ 3º O não atendimento a qualquer dos critérios previstos nos incisos I a III do § 2º implicará o cancelamento da bolsa na janela subsequente de indicação, correspondente ao mês imediatamente posterior à conclusão do período de acompanhamento de até 12 (doze) meses, ou de intervalo inferior, quando este for adotado pela PRPPG.

Art. 15. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento:

I – das disposições desta Portaria;

II – das normas vigentes das agências de fomento;

III – das normas éticas aplicáveis à pesquisa, à conduta acadêmica e à integridade científica, nos termos da legislação e das normas institucionais vigentes.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente deverão ser restituídos pelo(a) bolsista à CAPES, ao CNPq ou à entidade concedente, conforme regulamentação de cada agência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 16. Toda e qualquer solicitação de cancelamento de bolsa deverá ser formalizada por meio de processo administrativo no SEI, com o formulário de cancelamento solicitando este procedimento, indicando os motivos e os detalhando devidamente, tais como:

I – titulação;

II – desistência da bolsa ou do curso;

III – critério do programa;

IV – mudança de nível;

V – alteração da agência de fomento.

Art. 17. Em caso de vacância de bolsa, a PRPPG adotará os seguintes procedimentos, conforme a modalidade da cota:

I – nas cotas PIBPG/CNPq, a PRPPG adotará, preferencialmente, a manutenção da cota no Programa de Pós-Graduação de origem, mediante convocação de discente do mesmo PPG que tenha participado do edital de seleção conduzido pela PRPPG e que conste na lista institucional de candidatos classificados, observados a ordem de classificação, a vigência remanescente da cota e os critérios estabelecidos nesta Portaria;

II – nas cotas Demanda Social/CAPES, a PRPPG convocará o(a) próximo(a) discente classificado(a) na lista institucional de espera, resultante do processo seletivo conduzido pela PRPPG, independentemente do Programa de Pós-Graduação de origem da cota vacante, observadas a ordem de classificação e a vigência remanescente.

§ 1º A nova concessão deverá respeitar a vigência remanescente da cota, sendo descontadas as parcelas já utilizadas por bolsista(s) anterior(es), não sendo permitida a concessão do prazo integral ao(a) novo(a) bolsista.

§ 2º Para fins de cadastro do(a) novo(a) bolsista, o Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar à PRPPG toda a documentação exigida, após a convocação formal realizada pela Pró-Reitoria.

§ 3º Caso não seja possível o envio imediato da documentação, o PPG deverá encaminhar, ao menos, manifestação formal de intenção de manutenção ou redistribuição da bolsa no mês subsequente.

§ 4º O não cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º resultará na redistribuição da cota pela PRPPG, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 18. A não conclusão do curso poderá implicar na obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos, conforme previsto nas normas das respectivas agências de fomento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O acompanhamento, a fiscalização e o controle das bolsas institucionais competem à PRPPG, cabendo às Coordenações e às Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação o acompanhamento acadêmico direto do(a) bolsista, com o dever de comunicar imediatamente à PRPPG quaisquer irregularidades, descumprimentos ou alterações na situação do(a) bolsista.

§ 1º As decisões relativas à manutenção, suspensão, cancelamento, substituição e redistribuição das bolsas são de competência exclusiva da PRPPG.

§ 2º O acompanhamento realizado pelos PPGs não substitui nem limita a atuação da PRPPG, possuindo caráter subsidiário, técnico e pedagógico.

Art. 20. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela PRPPG, observada a

legislação vigente e as normas das agências de fomento.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Gonzaga de França Lopes**  
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA DE FRANCA LOPES, Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 29/01/2026, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **6151594** e o código CRC **EDD58AFF**.

---

Referência: Processo nº 23067.004466/2026-52

SEI nº 6151594

Av. Humberto Monte, s/n - Campus do Pici - Bloco 848 - CEP 60440-900 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3366-9943 / 3366-9942 - e-mail: [prposufc@ufc.br](mailto:prposufc@ufc.br) - site: [www.prppg.ufc.br](http://www.prppg.ufc.br)

---